



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

DECRETO Nº. 137, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DA PREFEITURA DE PIRITIBA E DOS SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº. 1.060/05 e 1323/2013, com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Após a data de 18 de dezembro de 2017 os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no Orçamento corrente não poderão ser iniciados.

**Parágrafo único.** Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo:

- I – as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;
- II – as despesas custeadas com recursos externos, desde que comprovada pelo Gestor de sua transferência; e
- III – as despesas urgentes, previamente analisadas pelo Prefeito Municipal de Piritiba (BA);

**Art. 3º** - Após 15 de dezembro de 2017, os procedimentos licitatórios, referentes ao exercício financeiro de 2018, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras poderão ter início, desde que os seus valores estejam previstos na Lei Orçamentária de 2018, submetidos previamente à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2018.

**Art. 4º** - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

- I – até 22 de dezembro de 2017 para emissão de empenhos, excetuando as despesas obrigatórias de caráter continuado, a folha de pagamento e seus encargos sociais, as despesas referentes às



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

licitações em andamento e as despesas decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários;

II – até 22.12.2017, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 22.12.2017, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV – até 22.01.2018, para incorporação da execução orçamentária dos Fundos Municipais e/ou especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

**Parágrafo Único** – As regras contidas nos incisos deste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

**Art. 5º** - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2017, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 6º** - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2017, a serem pagos no exercício de 2018, serão registrados e escriturados contabilmente em conta própria do Balanço.

**§ 2º** - Os precatórios, de que tratam este artigo, será objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 7º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 31.12.2017, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo Único** – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 8º** - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.2017 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 9º** - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.2017.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**Art. 10** - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Administração, constituírem, por meio de instrumento normativo, as Comissões necessárias para promover o levantamento dos valores em Tesouraria, dos bens permanentes e dos materiais em Almoxarifado, até o dia 30 de dezembro de 2017, observado o princípio da segregação de função.

**§1º.** O Controlador Geral do Município fiscalizará o cumprimento da formação das Comissões que trata o *caput* deste artigo.

**§2º.** Compete ao Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos dos inventários físicos e financeiros, promovendo os respectivos ajustes contábeis.

**§3º.** As diferenças deverão ser objeto de ciência à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas pertinentes, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**Art. 12** - As Comissões constituídas deverão obedecer ao exposto a seguir:

I – no período de 15 a 25 de dezembro de 2017, a Comissão formada para elaboração do Inventário de Almoxarifado e de bens permanentes fará levantamento.

II – no dia 31 de dezembro de 2017, a Comissão de Tesouraria fará o levantamento de valores.

**Parágrafo único.** As Comissões de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão encaminhar seus relatórios para a Controladoria Geral do Município e para o Departamento de Contabilidade até 02 (dois) dias úteis após o término dos levantamentos, ficando a Comissão de Tesouraria responsável por proceder ao encaminhamento do relatório na mesma data da conclusão dos trabalhos.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito